

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

#### **Edital**

# **AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 11/2022-SECAMI**PROCESSO **Nº 202200015000495**

A Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria 01/2022 - SECAMI,** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (DISPUTAL GERAL)**, em sessão pública eletrônica a partir das **09h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **21/06/2022**, através do site <a href="www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>, objetivando a contratação, sob demanda, de empresa para a realização de perícia médica de saúde necessária para fins de revalidação da Certificação Médico Aeronáutico (CMA) junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender às necessidades da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, durante um período de 12 (doze) meses, mediante exigências, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, relativo ao **processo nº 202200015000495**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e no que couber a Lei Federal 14.133/2021 (notadamente quanto aos crimes em licitações e contratos administrativos), Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <a href="www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a> e em sua sede, sito: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º andar, na Rua 82, nº 400, Setor Central, nesta Capital.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 82, nº 400, Setor Central - Goiânia-GO Fone/Fax: (62) 3201-5901

Fernando de Lima Duarte - 1º Tenente QOCBM Presidente da CPL

# EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022-SECAMI

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECAMI, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria 01/2022 - SECAMI**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão** (Eletrônico), tipo MENOR PREÇO POR ITEM (DISPUTAL GERAL), em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e no que couber a Lei Federal 14.133/2021 (notadamente quanto aos crimes em licitações e contratos administrativos), Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 Contratação, sob demanda, de empresa para a realização de perícia médica de saúde necessária para fins de revalidação da Certificação Médico Aeronáutico (CMA) junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender às necessidades da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, durante um período de 12 (doze) meses, mediante exigências, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, nas legislações em vigor e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### 2 - DO LOCAL, DATA E HORA

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 21/06/2022 a partir das 09h00min, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2 Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances) e as Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as **17h00min** do dia **06/06/2022** e **09h00min** do dia **21/06/2022**.
- 2.3 A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia 21/06/2022 às 09h10min horas, com seu encerramento por prorrogação automática 2+2 ativado as 09h20min do dia 21/06/2022.
- 2.4 Fica estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme os seguintes valores:

#### a) Para o item único - R\$ 20,00

- 2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.6 Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema comprasnet.
- 2.7 A etapa de envio de lances na sessão pública adotará o MENOR PREÇO POR ITEM (DISPUTAL GERAL):
- 2.7.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 2.7.1.1 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 2.7.1.2 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 2.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 2.9 Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 2.10 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 2.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 2.12. A fase competitiva de lances terá duas etapas:
- 2.12.1 A 1ª etapa transcorrerá da seguinte forma:
- 2.12.1.1 Tem duração total de 10 (dez) minutos para o **item**, decorrido 10 (dez) minutos o sistema iniciará automaticamente o encerramento para o **item**.
- 2.12.1.2 Após transcorrido o tempo total previsto para esta etapa, dar-se-á início à 2ª etapa, caso seja atendido o item 2.7.1.
- 2.12.2. A 2ª etapa compreende o encerramento/fechamento da fase de lances, sendo realizada no modo 2 + 2 pelo sistema eletrônico e transcorrerá da seguinte forma:
- 2.12.2.1 Inicia-se imediatamente após o encerramento da 1ª etapa, com o fechamento 2 + 2, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 2.12.2.2 Caso nenhum lance seja registrado no sistema nesta etapa, a 1ª colocada será a empresa:
- a) que registrou o menor lance na etapa anterior, desde que este seja menor que a proposta de menor valor registrada; ou
- b) a detentora da menor proposta, caso não hajam lances registrados pelo sistema.
- 2.13 Findada a 2ª etapa para o item está encerrada a fase competitiva de lances do referido pregão eletrônico.

# 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14, E NA LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012.

- 3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:
- a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- b) Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) Que possuam cadastro obrigatório (Cadastro de registro cadastral CRC emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado o licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular exclusivamente por meio do sistema. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá Providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.
- d) Que, previamente, realizem o credenciamento junto ao "Comprasnet/GO".

- 3.2 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 3.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.4 É vedada a participação de empresa:
- 3.4.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 3.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-M, da Lei Federal 14.133/2021..
- 3.4.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado CADFOR.
- 3.4.4 Que esteja reunida em consórcio ou coligação, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto.
- 3.4.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
- 3.5 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SECAMI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.6 Os licitantes que não se enquadrem em qualquer das hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria, não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte por essa lei.
- 3.7 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011:
- 3.7.1 Para usufruir de beneficios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <a href="http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21">http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21</a>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- 3.7.2 O próprio sistema disponibilizará ao licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.
- 3.7.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.7.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o lote.
- 3.7.3.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
- 3.7.3.3 A preferência até aqui tratada será concedida da seguinte forma:
- I ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- II o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o lote em situação de empate;
- III no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;
- IV na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.7.3.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.7.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado do Estado CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.
- 4.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.
- 4.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito ao licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.
- 4.1.4 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro do licitante.
- 4.1.5 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao

- CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".
- 4.1.6 O licitante com status "credenciado" deverá encaminhar todos os documentos de habilitação via sistema comprasnet e, caso, após a fase da disputa de lances, tenha a melhor oferta, terá os documentos encaminhados eletronicamente ao CADFOR para homologação do seu cadastro.
- 4.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou "credenciado" (conforme item 4.1.5) deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção "login do FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas.
- 4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 4.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SECAMI, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625 e 3201-6629 e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201-6515.

#### 5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 5.1 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes registrarão suas propostas no sistema eletrônico. Só será aceita uma proposta para cada licitante, e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.1.1 Poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa as microempresas e empresas de pequeno porte. Caso a licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não tenha se declarado nesta condição ao sistema, a mesma será desclassificada.
- 5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecida neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.2.1 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020.
- 5.3 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o valor unitário do item**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.
- 5.4.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.5 Na presente etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de julgamento.
- 5.6 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.7 O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 5.8 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 5.9 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.
- 5.10 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.12 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando forem necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o **prazo de 04 (quatro) horas,** a partir da solicitação do pregoeiro no sistema.
- 5.13 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá, **em até 04 (quatro) horas**, enviar a Proposta Comercial ajustada, pelo sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10MB, devendo a mesma conter:
- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) Nº do Pregão e nº do(s) lote(s) que a licitante tiver apresentado a melhor oferta;

- c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a qualidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta deverá ter validade de **no mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Data e assinatura do responsável;
- g) Valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance;
- h) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:
- h.1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sitio <a href="http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21">http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21</a>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- h.2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).
- 5.13.1 Havendo problema técnico no sistema eletrônico ComprasNet no tocante a forma de envio da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação (por meio da ferramenta eletrônica "Documentos Complementares"), conforme constante no item 5.12 e 5.13 deste edital, o pregoeiro poderá solicitar à licitante o envio dos referidos documentos via e-mail: casamilitar.cpl@gmail.com, observado o **prazo de 04 (quatro) horas,** a partir da solicitação do pregoeiro no sistema.

# 6 - DA SESSÃO DO PREGÃO

- 6.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no neste Edital.
- 6.2 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.3 O pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.4 acima.
- 6.3.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.3.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.3 Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor do Item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, estabelecidas neste Certame.
- 6.5.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 6.5.2 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 6.6 Não serão aceitos para o **item,** 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 6.7 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 6.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.9 A etapa de envio de lances na sessão pública adotará o **MENOR PREÇO POR ITEM (DISPUTAL GERAL)** e durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.9.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.9 e 6.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.9.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 9.666/2020, mediante justificativa.
- 6.10 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

- 6.11 Encerrada a fase de lances, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.12 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate proceder-se-á de acordo com o item 3.7.3.3.
- 6.13 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 6.10 e 6.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.
- 6.14 O disposto nos itens 6.11 e 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.15 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

#### 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O critério de julgamento é baseado no MENOR PREÇO POR ITEM (DISPUTAL GERAL).
- 7.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM (DISPUTAL GERAL)**, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011.
- 7.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, efetuando uma contraproposta.
- 7.4 Caso não se realize lance será verificada a conformidade da proposta de menor preço por item com as exigências do Edital.
- 7.5 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.
- 7.6 Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO, o pregoeiro analisará a documentação e habilitação enviada através do Sistema ComprasNet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo.
- 7.7 A verificação da situação de regularidade do Licitante pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, as quais constituem-se meio legal de prova. Tal verificação tem finalidade complementar de constatação e não substitui a sua obrigação de envio completo de toda a documentação de habilitação.
- 7.8 A licitante sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim, certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <a href="http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21">http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21</a>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- 7.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.10 Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.
- 7.11 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3° e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93.
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.
- 7.12 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, o mesmo poderá sofrer as sanções previstas neste edital.
- 7.13 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 7.14 Havendo empate, no caso de todos licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 1°) preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, de forma que entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada", conforme artigo 6°, da Lei Estadual n.º 17.928/2012;
- 2°) o disposto no § 2° do Art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93;
- 3º) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

# 8- DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 8.1.1 Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances), bem como a documentação habilitatória para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório, deverão ser encaminhados de forma eletrônica no prazo conforme item 2.2 do Edital.
- 8.2 O licitante detentor da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
- 8.2.1 Encaminhar pelo sistema ComprasNet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo IV deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, e:

# 8.2.2 Apresentar para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, no mesmo prazo e meio(s) acima, os seguintes documentos:

- 8.2.2.1 Apresentar 01 (um) ou mais **Atestados de Capacidade Técnica ou Certidão**, em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme, os serviços descritos no Termo de Referência deste Edital. O atestado/declaração/certidão deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pela emissão do atestado, bem como a descrição clara do serviço prestado.
- 8.2.2.1.1 Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados:
- a) Identificação do emitente;
- b) Características e localização dos serviços executados;
- 8.2.2.1.2 Prazo de vigência do contrato, local, data e declaração do emitente do atestado de que o serviço foi ou está sendo executado a contento;
- 8.2.2.2 Certificado de Credenciamento emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil, autorizando a realização de exames de saúde periciais para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª Classe em vigência.
- 8.2.2.3 Caso a empresa seja representada por preposto ela deverá apresentar contrato social e procuração ou outro instrumento hábil, o qual indique os poderes do preposto designado na proposta comercial e na execução do objeto.
- 8.2.2.4 A Licitante vencedora deverá apresentar comprovação documental de que o Laboratório que prestará os serviços está devidamente credenciado na ANAC.
- 8.2.2.5 Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 40 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).
- 8.2.2.7 Declaração do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN do Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 19.754/2018.
- 8.2.2.8 CERTIDÃO que demonstra que a empresa não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, emitida pelo ESTADO DE GOIÁS e TCU.
- 8.3 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 8.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.
- 8.6 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 8.6.1 O tratamento favorecido previsto no item 8.6 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 8.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 8.7.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 8.8 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação,
- 8.9 O licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

#### 8.9.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.9.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
- c1) à Seguridade Social INSS
- c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c3) à Fazenda Pública Federal:
- c3.1) Receita Federal, e
- c3.2) Dívida Ativa da União;
- c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do licitante, bem como de onde os serviços serão prestados (Tributos Mobiliários);
- c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
- c7) à Débitos Trabalhistas Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.
- 8.10.2.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

# 8.9.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de **no mínimo um dos seguintes índices contábeis**, o qual deverá ser **maior ou igual a 1:**
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência.

ILC =	AC PC	=	Ativo Circulante Passivo Circulante
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS =	ATPC + PNC	=	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.9.4 O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

#### 9 - DOS RECURSOS

- 9.1 Declarada à vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico
- 9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 9.4 A licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.
- 9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo **chat, e-mail, correios ou entregue pessoalmente.**
- 9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- 9.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8 A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

# 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 10.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto Estadual Nº 9.666/2020.
- 10.3 A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar.

# 11 - DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

- 11.1 Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária e em seguida será confeccionado o contrato, este pronto deverá ser retirado pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias após a notificação da mesma, e conferida a eficácia do contrato pelo Secretário da Casa Militar, permitir-se-á a entrega dos produtos por parte da contratante. Quanto a Nota Fiscal/Fatura previamente atestada por seu Superintendente deverá ser protocolizada, perante a SECAMI, na Superintendência de Gestão Integrada da SECAMI.
- 11.2 O pagamento da nota fiscal será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos/serviços, com a Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, que deverá ser encaminhada à Gerência de Gestão e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Militar, contendo as informações de Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA.
- 11.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Casa Militar, Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 01, Centro, Goiânia-Goiás. CEP: 74.015-908, CNPJ/ME: 37.261.757/0001-49, Telefones de contato: (62) 3201-9272 / 3201-9771, complementada ainda com os seguintes dados:
- a) Número do Processo;
- b) Número da Nota de Empenho.
- 11.3 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 11.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.5 Os preços serão fixos e irreajustáveis. Após o transcurso de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, o preço poderá ser reajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA. O reajuste deve ser do acumulado dos 12 meses anteriores ao término da vigência. O silêncio da contratada quando do aceite da prorrogação, estará preclusa a solicitação de reajuste.
- 11.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

- $EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.
- Vp = Valor da parcela em atraso.
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 11.7 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

# 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2022.16.01.04.122.4200.4208.03

#### 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento de compromisso acordado, poderá ser aplicado a critério da SECAMI/GO as seguintes penalidades:
- a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidas as seguintes alíquotas:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 13.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.3 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.
- 13.4 As sanções descritas no item 13.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 13.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# 14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho a favor da adjudicatária e em seguida será confeccionado o contrato que, pronto, deverá ser retirado pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias após a notificação da mesma.
- 14.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- 14.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4 Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.5 As exigências da prestação dos serviços, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.6 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

#### 15 - DAS OBRIGAÇÕES

#### 15.1 DA CONTRATADA

- 15.1.1 A vencedora, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e seus anexos, e executar os serviços, de primeira qualidade, atendendo as condições, especificações e quantidades estipuladas, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas para a execução dos serviços.
- 15.1.2 Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- 15.1.3 Em razão da criação do Sistema Eletrônico de Informações SEI!, que é um sistema de gestão de informações, processos administrativos e documentos eletrônicos que possibilitam a produção, edição, assinatura, trâmite e andamento de documentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, a vencedora, se obriga, a se cadastrar no SEI! para ter acesso a processos e documentos disponibilizados pela SECAMI para serem assinados digitalmente.
- 15.1.3.1 Para ter acesso ao SEI!, a vencedora irá se cadastrar através do endereço http://sei.goias.gov.br/como\_se\_cadastrar.php, como Usuário Externo, conforme as orientações descritas no site. Demais dúvidas poderão ser tratadas através do número de telefone (62) 3201 6507 / 3201 6555 / 3201 6565 ou ainda pelo e-mail sei@segplan.go.gov.br.

#### 15.2 DO CONTRATANTE

- 15.2.1 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor, para que ele possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, se ocorrer, desde que dentro das condições estabelecidas na aquisição;
- 15.2.2 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva prestação dos serviços e emissão do Certificado

# 16 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- 16.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 16.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 16.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 16.2.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 16.2.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 16.2.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 16.3 Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.
- 16.4 Em caso de eventuais discordâncias existentes entre as especificações descritas no sistema CADMAT do Comprasnet.go e as especificações constantes no Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

### 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 17.2 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Regulamento poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, por ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual Nº 9.666/2020.
- 17.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SECAMI/GO.
- 17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- 17.6 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=36668859&infra\_sist... 11/26

- 17.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 17.8 Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 17.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 17.10 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

# 18 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

# 19 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo."

#### 20 - DOS ANEXOS

20.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;

ANEXO IV - Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

Goiânia-Go, 19 de maio de 2022.

Fernando de Lima Duarte - 1º Tenente BM Presidente da CPL e membro da Equipe de Apoio

Dyego Alves de Camargos - Soldado PM Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio

Jose Wilson Barcelos de Morais - Cabo PM Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO SOB DEMANDA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação **SOB DEMANDA** de empresa para a realização de perícia médica de saúde necessária para fins de revalidação da Certificação Médico Aeronáutico (CMA) junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender às necessidades da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, durante um período de 12 (doze) meses, mediante exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo e nas legislações em vigor.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Certificado Médico Aeronáutico tem por objetivo garantir a aptidão física e mental dos tripulantes no cumprimento de suas atribuições e considerando ainda o exercício de cada função. A certificação médica busca limitar o risco à segurança do voo decorrente de problemas de saúde, tendo validade específica de acordo com a classe, função, idade e outras possíveis condições médicas, bem como é uma exigência legal para exercer funções a bordo de aeronaves.
- 2.2. Os pilotos da Superintendência do Serviço Aéreo devem possuir CMA de 1ª classe Piloto Comercial, o qual possui validade de um ano no geral e de 6 meses para pilotos com mais de 60 anos de idade, devendo ser renovado em alguma clínica ou hospital credenciado junto à ANAC. Sabendo que a Lei 13.475, de 28 de agosto de 2017 Lei do Aeronauta estabelece em seu artigo 72, § 2º, é dever do empregador o pagamento ou o reembolso dos valores pagos pelo piloto para a revalidação do CMA.
- 2.3. Tendo em vista que existem pilotos que terão seus CMA vencidos em datas variadas, a presente contratação se dará sob demanda, ou seja, o serviço só será prestado quando houver a necessidade e os CMA dos pilotos forem, gradativamente, vencendo, durante um período de 12 meses.

# 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS.

Item	ОВЈЕТО	Unid.	QTD. TOTAL	Preço Unitário Médio	Valor Total Médio
01	Certificado Médico Aeronáutico	Unid.	14	R\$ 992,50	R\$ 13.895,00
		R\$ 13.895,00			

- **3.1. Exame para emissão do CMA (Certificado Médico Aeronáutico) com Coleta do Material Inclusa no Valor do Exame.** Os serviços serão executados **sob demanda**, durante a vigência do contrato de 12 meses, conforme discriminado abaixo:
- 3.2. Os Pilotos agendarão data para fornecimento de material necessário a realização do Exame com a CONTRATADA, no estado de Goiás, município de Goiânia ou Anápolis.
- 3.3. O exame deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas ANAC Agência Nacional de Aviação Civil.
- 3.4. A coleta deverá ser realizada por laboratórios habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.
- 3.5. O laboratório credenciado ou conveniado deverá inserir as informações contendo o resultado da análise do material coletado (se positivo ou negativo) no prontuário do PILOTO informando ao sistema da ANAC.
- 3.6. A inserção das informações no Sistema da ANAC deverá ser autorizada, por escrito, pelos pilotos que farão o exame, no momento da realização da coleta do material.
- 3.7. A Licitante vencedora deverá apresentar comprovação documental de que o Laboratório que prestará os serviços está devidamente credenciado na ANAC.
- 3.8. Deverão ser fornecidos os exames necessários para a certificação de Primeira Classe CMA 1ª Classe.
- 3.9. Nos termos da nova redação do Artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, que trata do tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o objeto do Processo nº 202200015000495, cuja finalidade é a contratação sob demanda de empresa para a realização de perícia médica de saúde para os pilotos do Serviço Aéreo do Estado de Goiás (SAEG) não será exclusiva à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com base na ressalva da aplicação de tal disposto contida no Artigo 8º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 7.466 de 18/10/2011, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado de Goiás c/c o Artigo 49, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, haja vista que objeto de tal processo trata-se de uma contratação em que não há no mercado fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

# 4. RELAÇÃO DE PILOTOS

N.	POSTO / Grad.	PILOTO	Código ANAC	CPF	DN.	
----	---------------	--------	-------------	-----	-----	--

1	TC QOPM	Edson Luis Souza Melo Rocha	264248	940251181-49	13/12/1982
2	MAJ QOPM	Alessandro <b>Regys</b> Reis de Carvalho	249320	831.674.551-87	17/06/1978
3	MAJ QOPM	Rafael Luiz da <b>Cunha</b>	274107	971.255.041-91	08/06/1982
4	CAP QOC BM	Weslei Ferreira Teixeira	424816	012.339.571-20	05/11/1986
5	1° TEN QOC BM	Adriel Alves de Souza	321891	817.846.601-59	14/06/1979
6	1° TEN QOPM	Pascoal Machado Peres	172994	988.470.661-15	27/11/1984
7	2° TEN QOPM	Enio Gonçalves Cruvinel	409462	005.821.351-17	07/03/1984
8	3° SGT QPPM	Winder de Almeida Perillo	148783	815.852.921-68	28/06/1977
9	Civil	Eliézer Lopes Itagiba Júnior	108432	717.562.721-15	02/11/1982
10	Civil	Rômulo Rodrigues de Souza	116628	883.492.091-00	04/08/1979
11	Civil	Bruno Braun Rodrigues	130434	780.376.701-04	16/06/1975
12	Civil	Paulo Jordan Braun Rodrigues	123575	843.664.001-20	20/05/1980
13	Civil	Welington Messias Aires de Araújo	905992	659.509.411-87	12/03/1975
14	Civil	Domingos Ferreira da Silva	967463	585.714.771-91	20/06/1971

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- 5.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- 5.3. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- 5.4. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.
- 5.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 8666/93.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência.
- 6.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais.
- 6.3. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.
- 6.5. Executar o objeto no prazo de 12 (doze) meses sob demanda.
- 6.6. Deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos agendar a data para a realização da avaliação médica dos pilotos.
- 6.7. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução.
- 6.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para o contratante;
- 6.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.10. Prestar quaisquer informações à Contratante, quando solicitada.
- 6.11. Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- 6.12. Após a execução, constatadas inconformidade nos serviços, os mesmos serão refeitos de forma a guardarem consonância com o Termo de Referência, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus ao contratante.

# 7. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

#### 7.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, o licitante vencedor deverá apresentar:

- 7.1.1. Certificado de Credenciamento emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil, autorizando a realização de exames de saúde periciais para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª Classe em vigência.
- 7.1.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, expedidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o licitante fornece ou já forneceu satisfatoriamente bens compatíveis com o objeto desta licitação.
- 7.1.3. Apresentação da Declaração do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) do Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.142 de 22/01/2018. Este documento poderá ser emitido através do site: www.sefaz.go.gov.br no link: CADIN ESTADUAL".

#### 8. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em planilha detalhada da empresa emitente com a manifestação de que tem pleno conhecimento e que atende as exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições do instrumento convocatório e seus
- 8.2. Apenas serão aceitas propostas realizadas por pessoa jurídica que comprove capacidade econômica, jurídica e técnica, para efetuar a entrega dos produtos constantes no item 03 (três) deste termo de referência.

#### 8.3. A Proposta Comercial deverá conter:

- 8.3.1 Redação em idioma Português, sem rasuras, ressalvas, emendas, acréscimos e entrelinhas.
- 8.3.2 Dados do licitante, tais como: Razão Social, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço Completo, números de telefones para contato, Site da Internet, se houver, endereço eletrônico (E-mail), Banco, Agência, Operação e Conta Corrente, dados pessoais do representante legal para assinatura do contrato, local, data e assinatura do representante legal.
- 8.3.3 Descrição detalhada das características técnicas do objeto, bem como dos materiais e componentes utilizados, conforme especificações técnicas mínimas constantes deste Termo de Referência.
- 8.3.4 A quantidade de cada item, marca, modelo, preço unitário e total, expressos em reais, em algarismo e por extenso.
- 8.3.5 A declaração da validade da Proposta Comercial será igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.3.6 Os componentes que não estejam claramente especificados e cotados na Proposta Comercial serão considerados como parte integrante do objeto.
- 8.4. Na composição dos preços já deverão estar considerados todos os custos, tais como: tributos em geral, fretes, transportes, seguros, garantia, assistência técnica e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para fornecimento do objeto deste certame.
- 8.5. É de responsabilidade do proponente a apresentação da Proposta Comercial com todas as exigências editalícias que serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato de seu encaminhamento.
- 8.6. A Secretaria de Estado da Casa Militar, por meio da Superintendência do Serviço Aéreo, se valerá da análise técnica da Proposta Comercial, podendo rejeitar a proposta, cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.
- 8.7. Para o(s) licitante(s) que não mencionar(em) os prazos acima descritos ou apresentarem prazos inferiores, considerar-se-ão os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.8. O licitante que apresentar a Proposta Comercial em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e Edital terá a proposta desclassificada, sendo convocado pelo(a) pregoeiro(a) o licitante subsequente na ordem de classificação do certame
- 8.9. A Proposta Comercial juntamente com o prospecto técnico deverão ser encaminhados pela licitante detentora da melhor oferta para o e-mail (<u>casamilitar.cpl@gmail.com</u>), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após finalização da Oferta de Compra no Sistema ComprasNet.
- 8.10. O prazo de envio da proposta comercial deverá ser respeitado, sob pena de desclassificação e inabilitação da empresa, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.
- 8.11. Após a entrega dos materiais/serviços, a nota fiscal deverá ser encaminhada para o E-mail: financeiro.saeg@gmail.com

### 9. DA GARANTIA

- 9.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia na contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos da Lei n. 8.666/93.
- 9.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### 10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Para a avaliação médica dos pilotos junto a CONTRATADA o SAEG deverá solicitar agendamento de data com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- 10.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 10.3. A Superintendência do Serviço Aéreo rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

#### 11. DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme redação do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. A Gestão do contrato ficará a cargo de um representante da Administração especialmente designado pela Contratante, em atendimento ao art. 67 da lei 8.666/93.

# 12. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis. Após o transcurso de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, o preço poderá ser reajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. O reajuste deve ser do acumulado dos 12 meses anteriores ao término da vigência. O silêncio da contratada quando do aceite da prorrogação, estará preclusa a solicitação de reajuste.
- 12.2. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- $EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.
- Vp = Valor da parcela em atraso.
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 12.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas após a efetiva prestação dos serviços e encaminhadas ao gestor do ajuste para atesto:
- 12.4. O pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da Contratante;
- 12.5. A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do ajuste não gerará quaisquer direitos à Contratada.
- 12.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Casa Militar, CNPJ/ME: 37.261.757/0001-49, Inscrição Estadual: Isento, Inscrição Municipal: 2336881, Endereço: Rua 82, nº 400, 9º Andar, Ala Leste, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-Goiás. CEP: 74.015-08, Telefones: (62) 3201-5915 / (62) 3201-5904.
- 12.7. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do objeto previstos neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 12.8. O pagamento da nota fiscal será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, com a Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade Administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista e deverá ser encaminhada à Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Militar, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial.
- 12.9. A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal quando da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente junto à Fazenda Pública Estadual (sede da CONTRATANTE) e quanto às contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.
- 12.10. Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.11. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente da contratada, na Caixa Econômica Federal, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

# 13. SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência ou ainda pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a critério da CONTRATANTE serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666 de 21/06/1993 e 10.520 de 17/07/2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 e demais legislações aplicáveis.

- 13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, a CONTRATADA que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal e,
- f) não mantiver a proposta comercial.
- 13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas na Nota de Empenho ou na legislação aplicável realizar-se-á após instauração de processo administrativo que assegurará à CONTRATADA a aplicação dos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cujas penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores (CADFOR) da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás.
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

Luiz Carlos de Alencar - CEL PM Secretário-Chefe da Casa Militar

Alessandro Regys Reis de Carvalho - MAJ PM Superintendente do Serviço Aéreo

Weslei Ferreira Teixeira - Cap OOC BM Autor do Termo de Referência

# ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - SECAMI

#### PROCESSO Nº 202200015000495

Nome	da	Empresa:
TAOIIIC	uu	Limpicsa.

CNPJ:

Endereço:

E-mail: Fone:

Validade da Proposta: (igual ou superior a 90 dias) a contar da data de abertura da licitação.

Condições de Pagamento (até 30 dias)

Prazo de entrega: de acordo com termo de referência.

Declaramos que concordamos e atendemos a todos os termos do edital e seus anexos.

Conta Corrente nº: Nº da Agência:

LOTE ÚNICO: Contratação sob demanda de empresa para a realização de perícia médica de saúde necessária para fins de revalidação da Certificação Médico Aeronáutico (CMA) junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender às necessidades da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, durante um período de 12 (doze) meses, mediante exigências, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, nas legislações em vigor e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

A Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 11/2022 - SECAMI, apresentamos nossa proposta comercial:

(Ao elaborar a proposta de preços a licitante vencedora deverá copiar a tabela de itens do Item que se encontra no TERMO DE REFERÊNCIA acima postado e anexar nesta com os preços devidamente ajustados).

A licitanteno	RAÇÃO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAI	ENPJ e seu ra de CPF ra os seus nele de e pela	
•		Local e Data	
Ca	arimbo, nome e assinatura do Responsável Legal.		
MODELO DE DECLARA	ANEXO III ÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEI	MENTAR N° 123/06	
	dastramento das proposta, junto com a proposta co habilitação)		
PF	REGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - SECAMI		
A (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.			
		Local e data.	
	Representante legal		

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

# ANEXO IV

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

O licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

# 1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
- c1) à Seguridade Social INSS
- c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c3) à Fazenda Pública Federal:
- c3.1) Receita Federal, e
- c3.2) Dívida Ativa da União;
- c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do licitante, bem como de onde os serviços serão prestados (Tributos Mobiliários);
- c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
- c7) à Débitos Trabalhistas Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Estadual nº 19.754/2018.
- 2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou viceversa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

#### 3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência;

ILC =	AC PC	Ativo Circulante Passivo Circulante	
ILG =	AC + RLP PC + PNC	Ativo Circulante + Realizável a Lon Passivo Circulante + Passivo Não C	
GS =	AT_PC + PNC	<u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Passivo Não C	irculante

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- d) O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado.
- e) O CRC poderá ser impresso pelo pregoeiro e caso apresente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

# ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N.º XX/2022 - SECAMI

O ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Secretário-Chefe da Casa Militar, Srº. Coronel PM Luiz Carlos de Alencar, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 20.091 PMGO e CPF 391.423.701-59, com domicílio funcional no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com base na delegação de competência feita pelo parágrafo único do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, acrescido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, regulamentado pelo DECRETO Nº 9.898 de 07 de julho de 2021, em conformidade com a Nota Técnica nº: 1/2021 do Gabinete da Procuradora Geral do Estado, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, CNPJ nº 37.261.757/0001-49, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º Andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.015-908, doravante denominado  $n^{o}$ CONTRATANTE a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ/ME XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXX, Setor XXXXX, XXXXXX-XX, CEP: XXXXXX, neste ato doravante denominada CONTRATADA, representada na forma de seus estatutos pelo contratação SOB DEMANDA de empresa para a realização de perícia médica de saúde necessária para fins de revalidação da Certificação Médico Aeronáutico (CMA) junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender às necessidades da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, durante um período de 12 (doze) meses, conforme Processo Administrativo nº 202200015000495, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, no que couber a Lei Federal nº 14.133/21 (notadamente quanto aos crimes em licitações e contratos administrativos) Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e no que couber a Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus Anexos, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste a contratação **SOB DEMANDA** de empresa para a realização de perícia médica de saúde necessária para fins de revalidação da Certificação Médico Aeronáutico (CMA) junto a Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, para atender às necessidades da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, durante um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital.
- 1.2 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2022-SECAMI** e a proposta de preços da CONTRATADA.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

(Ao elaborar o contrato a SECAMI deverá copiar a tabela do item único que se encontra na Proposta Comercial com os preços devidamente ajustados e anexar neste).

- 2.1. Exame para emissão do CMA (Certificado Médico Aeronáutico) com Coleta do Material Inclusa no Valor do Exame. Os serviços serão executados sob demanda, durante a vigência do contrato de 12 meses, conforme discriminado abaixo:
- 2.1.2. Os Pilotos agendarão data para fornecimento de material necessário a realização do Exame com a CONTRATADA, no estado de Goiás, município de Goiánia ou Anápolis.
- 2.1.3. O exame deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas ANAC Agência Nacional de Aviação Civil.
- 2.1.4. A coleta deverá ser realizada por laboratórios habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.
- 2.1.5. O laboratório credenciado ou conveniado deverá inserir as informações contendo o resultado da análise do material coletado (se positivo ou negativo) no prontuário do PILOTO informando ao sistema da ANAC.
- 2.2. A inserção das informações no Sistema da ANAC deverá ser autorizada, por escrito, pelos pilotos que farão o exame, no momento da realização da coleta do material.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXX), sendo R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXX) relativo a prestação dos serviços no corrente exercício, devendo a despesa correr à conta da **Dotação Orçamentária nº** XXX.XXX.XXXX.XXXX. do vigente orçamento, conforme **Nota de Empenho nº** XXXXXXXX de XX/XX/XX, e o restante a conta da dotação apropriada para o próximo exercício.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com eficácia da sua assinatura pelo Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, condicionada à publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia, caso haja.

4.3. O presente contrato terá sua aplicação suspensa, ocorrendo motivos de força maior ou caso fortuito, que impeça o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo na sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DOS PILOTOS

N.	POSTO / Grad.	PILOTO	Código ANAC	CPF	DN.
1	TC QOPM	Edson Luis Souza Melo Rocha	264248	940251181-49	13/12/1982
2	MAJ QOPM	Alessandro <b>Regys</b> Reis de Carvalho	249320	831.674.551-87	17/06/1978
3	MAJ QOPM	Rafael Luiz da Cunha	274107	971.255.041-91	08/06/1982
4	CAP QOC BM	Weslei Ferreira Teixeira	424816	012.339.571-20	05/11/1986
5	1° TEN QOC BM	Adriel Alves de Souza	321891	817.846.601-59	14/06/1979
6	1° TEN QOPM	Pascoal Machado Peres	172994	988.470.661-15	27/11/1984
7	2° TEN QOPM	Enio Gonçalves Cruvinel	409462	005.821.351-17	07/03/1984
8	3° SGT QPPM	Winder de Almeida Perillo	148783	815.852.921-68	28/06/1977
9	Civil	Eliézer Lopes Itagiba Júnior	108432	717.562.721-15	02/11/1982
10	Civil	Rômulo Rodrigues de Souza	116628	883.492.091-00	04/08/1979
11	Civil	Bruno Braun Rodrigues	130434	780.376.701-04	16/06/1975
12	Civil	Paulo Jordan Braun Rodrigues	123575	843.664.001-20	20/05/1980
13	Civil	Welington Messias Aires de Araújo	905992	659.509.411-87	12/03/1975
14	Civil	Domingos Ferreira da Silva	967463	585.714.771-91	20/06/1971

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia na contratação dos serviços objeto do Termo de Referência, nos termos da Lei n. 8.666/93.
- 6.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Para a avaliação médica dos pilotos junto a CONTRATADA o SAEG deverá solicitar agendamento de data com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- 7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 7.3. A Superintendência do Serviço Aéreo rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

#### 8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- 8.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- 8.3. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- 8.4. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.
- 8.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 8666/93.

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências mínimas do Termo de Referência.
- 9.2. Será de responsabilidade da CONTRATA as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.
- 9.5. Executar o objeto no prazo de 12 (doze) meses sob demanda.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=36668859&infra\_sis... 21/26

- 9.6. Deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos agendar a data para a realização da avaliação médica dos pilotos.
- 9.7. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução.
- 9.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para o contratante;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.10. Prestar quaisquer informações à Contratante, quando solicitada.
- 9.11. Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- 9.12. Após a execução, constatadas inconformidade nos serviços, os mesmos serão refeitos de forma a guardarem consonância com o Termo de Referência, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus ao contratante.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis. Após o transcurso de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, o preço poderá ser reajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. O reajuste deve ser do acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao término da vigência. O silêncio da contratada quando do aceite da prorrogação, estará preclusa a solicitação de reajuste.
- 10.2. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- $EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.
- Vp = Valor da parcela em atraso.
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 10.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhadas ao gestor do ajuste para atesto;
- 10.4. O pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da Contratante;
- 10.5. A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do ajuste não gerará quaisquer direitos à Contratada.
- 10.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Casa Militar, CNPJ/ME: 37.261.757/0001-49, Inscrição Estadual: Isento, Inscrição Municipal: 2336881, Endereço: Rua 82, nº 400, 9º Andar, Ala Leste, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-Goiás. CEP: 74.015-08, Telefones: (62) 3201-5915 / (62) 3201-5904, complementada ainda com as seguintes informações:

a) Número do Processo:	;
b) Número da Nota de Empenho:	

- 10.7. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do objeto previstos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 10.8. O pagamento da nota fiscal será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, com a Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade Administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista e deverá ser encaminhada à Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Militar, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial.
- 10.9. A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal quando da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente junto à Fazenda Pública Estadual (sede da CONTRATANTE) e quanto às contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.
- 10.10. Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.11. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente da contratada, na Caixa Econômica Federal, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 11.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 11.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento de compromisso acordado poderão ser aplicadas, a critério da contratante, as seguintes penalidades à contratada:
- I. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa;

#### II. Advertência:

- III. Multa de mora, em decorrência da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos as seguintes alíquotas:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3 (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;
- IV. Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados nos prazos:
- a) 6 (seis) meses, nos casos de:
- a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- c.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 82 da Lei nº 17.928/12.
- 12.2 As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III.
- 12.3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante deste contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.2. Tais acréscimos ou reduções decorrerão da necessidade de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços a serem prestados, visando à plena satisfação do cumprimento do objeto, ocorrendo, portanto, somente mediante justificativa da Casa Militar.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

- 14.1. O CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização geral do objeto deste contrato, através da Superintendência de Serviço Aéreo do Governo da SECAMI, podendo, para esse fim, designar preposto(s), sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.
- 14.2. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a qualidade dos serviços prestados e aceitabilidade dos mesmos.
- 14.3. Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- 14.4. A Secretaria de Estado da Casa Militar designará Gestor, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo máximo descrito no artigo 61, paragrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SECAMI.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 18.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Av. Ubirajara Berocan Leite, 640 - St. Jao, Goiânia - GO, 74674-015, Goiânia/GO Telefones: (62) 3228-2500.
- 18.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais de teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:	
	Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM Secretário-Chefe da Casa Militar
Pela CONTRATADA:	
TESTEMUNHAS:	

#### ANEXO I AO CONTRATO Nº XX/2022-SECAMI

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 1.1) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 1.2) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 1.3) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 1.4) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 1.5) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 1.6) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 1.7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral".

Pelo CONTRATANTE:

	Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM Secretário-Chefe da Casa Militar
Pela CONTRATADA:	
TESTEMUNHAS:	



Documento assinado eletronicamente por **DYEGO ALVES DE CAMARGOS**, **Pregoeiro (a)**, em 06/06/2022, às 10:20, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WILSON BARCELOS DE MORAIS**, **Pregoeiro (a)**, em 06/06/2022, às 10:21, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE LIMA DUARTE**, **Presidente de Comissão**, em 06/06/2022, às 10:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000030680969 e o código CRC



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 9° ANDAR (62)3201-5901

Referência: Processo nº 202200015000495

SEI 000030680969